

Ata reunião COMDEMA

4 No dia 14 de Fevereiro de 2017 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Guabiruba
5 foi realizada a vigésima reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Estavam
6 presente os Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele, Juliano Piske, Karol Diego
7 Carminatti, Ivan Pedro Rodermel Fischer, Jair Antônio Brambila, Edina Mara Mensor Bento,
8 Dener Wilian Lyra. Suplentes Rosana Letzov, Fábio Daniel Rezini, Maico Tomasi, Wagner
9 Woitexen, Francisco Fischer e participantes Mauro Orestes Baretta e Marilda da Silveira. A
10 Senhora presidente deu boas vindas aos presentes e deu início na reunião. Primeiramente
11 houve a aprovação e assinatura da ATA 021 pelos conselheiros presentes. Dando continuidade
12 a Sra. Presidente convidou o Eng. Fábio para apresentar a defesa do Auto de Embargo
13 nº000016, referente a uma construção em APP, realizado pelo **Sr. Mauro Orestes Baretta**, o
14 qual não está qualificado no Auto, mas é o proprietário do imóvel, cujo processo também foi
15 analisado na 21ª Reunião do COMDEMA. No local foi iniciada uma construção a 16 metros de
16 distância do curso de água, a qual não possui alvará de construção. O Sr. Mauro adquiriu o
17 imóvel de área de 6.400m² através de contrato de compra e venda em Março de 2016, com a
18 intenção de construir uma residência para moradia. O Sr. Mauro contratou uma empresa
19 especializada para a construção de sua residência, a qual informou que o recuo do rio para
20 construção era de 15 metros. O uso do solo no imóvel antes de ser adquirido pelo Sr. Mauro era
21 o cultivo de eucalipto, espécie exótica, conforme demonstrado em imagem de satélite. Após o
22 corte da floresta, o imóvel se manteve em sua maior área sem vegetação arbórea, possuindo
23 apenas uma faixa de vegetação arbórea-arbustiva as margens do Rio Cristalina. O Sr. Mauro
24 não realizou a supressão de vegetação tampouco realizou obra de terraplanagem para a
25 construção da residência. A construção obedeceu à topografia do terreno, inclusive a residência
26 foi construída em cima de pedras existente no imóvel. Foi realizada também a construção de
27 fossa séptica seguida de filtro anaeróbico e sumidouro, desta forma todo efluente líquido
28 produzido na residência, receberá pré-tratamento, causando mínimo dano ambiental. Após
29 consultas e Certidão de Negativa de Bens expedida pela Registro de Imóveis da Comarca de
30 Brusque/SC, que abrange os municípios de Brusque, Botuverá e Guabiruba, o Sr. Mauro não
31 possui outros imóveis e mora de aluguel, conforme contrato de locação residencial, sendo assim,
32 a construção executada se faz necessária para a sua única residência. A consulta de viabilidade,
33 expedida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Infraestrutura, diz que a área possui
34 algumas restrições, mas não restringe a construção de residências. Na reunião anterior foi
35 levantada a dúvida, se na área teria ou não fornecimento de energia elétrica. O Eng. Fábio foi
36 até o local e comprovou que a CELESC fez a ligação de energia no imóvel. Outra questão
37 levantada pelo Eng. Fábio foi que nas proximidades do imóvel e as margens do Rio Cristalina,
38 existem algumas construção inseridas na APP, a qual contribuiu para que o Sr. Mauro tomasse a
39 decisão equivocada de edificar sua residência no distanciamento de 16 metros. Após a emissão
40 do Auto de embargo o Sr. Mauro tomou ciência do equivoco cometido e está disposto a

41 regularizar a construção, pagar a multa e buscar compensação do dano causado e pela
42 ocupação (área construída e acesso a residência) em área com 1.393,20m². Como medida
43 compensatória, foi apresentado que o Sr. Mauro irá recuperar 2.259,86m² através de projeto de
44 recuperação de área degradada no imóvel e a aquisição de uma área de aproximadamente
45 5.000m² coberta com vegetação nativa para reservar a área como Área Verde e garantir a
46 preservação. Após as considerações e defesa apresentada pelo Eng. Fábio os conselheiros
47 concordam com as medidas compensatórias propostas, visto que não houve grandes danos
48 ambientais e o Sr. Mauro respeitou o Embargo expedido pela SEMMA. Com isso a Sra.
49 Presidente irá redigir uma Determinação do Conselho, com informações da Ata e decisão pelo
50 deferimento das medidas compensatórias, o qual será encaminhado ao Ministério Público, para
51 as devidas providências. Dando continuidade, a senhora Presidente apresentou o Diagnóstico
52 Sócio Ambiental no imóvel de Propriedade de **Clarisse Keller**, situado na Rua Nicolau Schaefer,
53 no Bairro Imigrantes, cuja documentação foi protocolada sob Processo 021/2017. O Parecer
54 Técnico 07/2017 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois apresentam os
55 requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O imóvel possui uma
56 área escriturada de 421,10m², mas in loco comprava-se uma área de 542,97, mas por ser uma
57 pequena diferença, o conselho não exigiu que a matrícula fosse retificada. Por se tratar de
58 imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação às questões
59 ambientais, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a
60 comprovação da execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada na APP de 15
61 metros (234,88m²). O Segundo Diagnóstico Sócio Ambiental apresentado é no imóvel de
62 Propriedade de **Agostinho Juncek**, situado na Rua Lorena, no Bairro São Pedro, cuja
63 documentação foi protocolada sob Processo 015/2017. O imóvel não possui frente para uma rua
64 pública, mas sim para uma Rua Projetada com 37,50 metros, averbada na matrícula do imóvel,
65 sendo que esta Rua serve de acesso para 3 residências da mesma família. Há uma quarta
66 construção, uma garagem de madeira com área de 60,06m², a qual está na área de preservação
67 permanente, mas será demolida para uma futura construção. A Rua é projetada, mas as
68 residências são atendidas pela rede de energia elétrica, água da CASAN e coleta de resíduos.
69 Ainda que o acesso ao imóvel não seja por uma Rua pública nominada, o imóvel faz frente com
70 uma Rua Projetada a qual consta na Matrícula 5.096 (Matrícula Mãe) e na matrícula
71 desmembrada 32.695, visto também que há construções no imóvel, os quais um deles possui
72 Alvará de Construção. Após discussões, o diagnóstico foi aprovado. Dando continuidade na
73 reunião, foi apresentado o processo nº 332/2016 de autorização para enrocamento em
74 propriedade do **Sr. Maico Tomasi**. O processo se trata de um enrocamento para a contenção de
75 um talude, o qual em meados de 2008 ocorreu um desmoronamento e este avançou uma
76 propriedade vizinha. Com isso o proprietário vizinho exigiu ao Sr. Maico que estabilizasse a
77 encosta, pois o proprietário deseja ter acesso ao seu imóvel. O questionamento do Sr. Maico é
78 com a possibilidade de uma nascente das proximidades do enrocamento, o qual questiona se a
79 obra é permitida ou não. Em conversa com os conselheiros, foi informado que obras de
80 enrocamentos são permitidas em Áreas de Preservação Permanente. inclusive se for nascente

